

PROJETO LEI N° 22 / 2021

**Autoriza credenciar instituições que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos tributários de competência da Secretaria Executiva da Receita, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Timbaúba, por intermédio da Secretaria de Finanças, autorizado a credenciar instituições que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos tributários municipais, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.

**§ 1º.** Os créditos tributários de que trata o caput, além de multas de obrigações principais, acessórias e de infração, são os seguintes:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- c) Imposto sobre Transmissão “inter–vivos” de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI);
- d) Taxa de Limpeza Pública (TLP);
- e) Taxa de Licença e Funcionamento (TLF);
- f) Taxa de Publicidade (TP);
- g) Taxa de Máquinas e Motores (TMM).



**§ 2º** A modalidade de recebimento, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito, não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** Ao optar pela sistemática de pagamento com cartões de crédito e débito, o Contribuinte:

I – fará jus aos mesmos acréscimos e descontos que a legislação tributária municipal vigente fizer incidir para pagamentos à vista;

II – deverá arcar com todos os custos (taxa de administração e juros) inerentes à operação da credenciada de modo a não causar perda na arrecadação por parte da Municipalidade.

**Art. 3º** O credenciamento de que trata o art. 1º, caput, deverá ser feito de forma não onerosa para o Município.

**Art. 4º** A arrecadação de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões de crédito e débito, pela prestadora dos serviços credenciada, ocorrerá com valores integrais e à vista, no prazo de até 03 (três) dias úteis da operação.

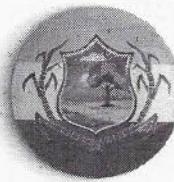
**Art. 5º** O recolhimento de valores dos créditos, decorrentes da transação de pagamento com cartões de crédito e débito, pelas instituições financeiras, ocorrerá nos moldes já em vigor no Município.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito  
Timbaúba/PE, 02 de Agosto de 2021.

  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor  
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza credenciar instituições que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos tributários de competência da Secretaria Executiva da Receita, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito, e dá outras providências.

A medida tem por finalidade viabilizar aos cidadãos novos meios de quitação dos impostos e taxas municipais, de modo a viabilizar a aplicação dos atuais meios de pagamento existente no comércio, ou seja, pagamento mediante cartão magnético concedendo mais transparência, eficácia e segurança nessas transações.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

## CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 022/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza credenciar instituições que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos tributários de competência da Secretaria Executiva da Receita, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito, e dá outras providências”.

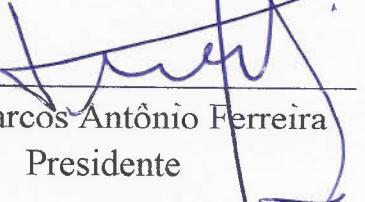
O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 022/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 do mês de agosto de 2021, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

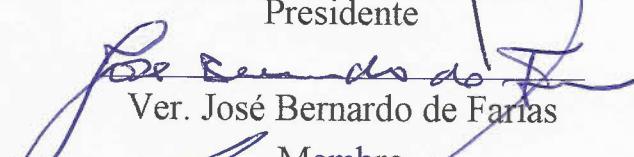
Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei em estudo, em vista de sua iniciativa ser privativa do Poder Executivo, sendo, portanto, legítima a parte proponente.

O Projeto de Lei em Mesa preenche os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, nada se vislumbrando que a inviabilize.

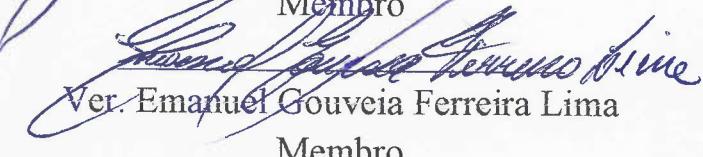
Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 022/2021, em estudo. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 11 de agosto de 2021.

  
Ver. Marcos Antônio Ferreira  
Presidente

  
Ver. José Bernardo de Farias

Membro

  
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

## CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 022/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza credenciar instituições que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos tributários de competência da Secretaria Executiva da Receita, por meio de pagamento com cartões de crédito e débito, e dá outras providências”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei n. 022/2021, opinando por sua aprovação.

Esta Comissão adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 022/2021, em Mesa, consequentemente, opina por sua aprovação. É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 11 de agosto de 2021.

  
Ver. Tarcísio Batista da Silva  
Presidente

  
Ver. Marcos Antônio Ferreira  
Membro

  
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima  
Membro